



**LEI Nº 878/2024**, de 13 de dezembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DADA AOS TEXTOS DA LDO E LOA DE 2024 PELA LEI MUNICIPAL Nº 876/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso VII do art. 13 da Lei Municipal nº 848, de 25 de setembro de 2023, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13. [...]**

“VII. Para o exercício financeiro de 2024 a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ficará limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da receita anual prevista/despesa fixada.”

**REDAÇÃO ORIGINAL:** VII. Para o exercício financeiro de 2024 a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ficará limitada ao percentual de 5% da receita anual prevista/despesa fixada. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

**Art. 2º.** O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 853, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:



## GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL

**General  
Sampaio**

**"Art. 7º.** Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Receita Anual Prevista/Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

**REDAÇÃO ORIGINAL:** Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite de 5% (cinco por cento) do montante da Receita Anual Prevista/Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

**Art. 3º.** As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 808/2021, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Custeio e Investimento do Município de General Sampaio 2022-2025.

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, em 13 de dezembro de 2024.



Francisco Cordeiro Moreira  
Prefeito do Município de General Sampaio